



---

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
**PROJETO DE LEI Nº 4.821, DE 2025**

Inclui o Dia Nacional de Combate ao Câncer, a ser celebrado anualmente em 27 de novembro, e dispõe sobre ações integradas de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, atenção integral, reabilitação, cuidados paliativos e apoio às pessoas acometidas pelo câncer; e dá outras providências.

**Autora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.821, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Flávia Morais, objetiva instituir o Dia Nacional de Combate ao Câncer. O câncer constitui hoje uma das mais graves doenças enfrentadas pelo país, configurando-se como desafio central da saúde pública brasileira. Conforme dados da Instituto Nacional de Câncer (INCA) em sua estimativa 2023-2025, o Brasil espera aproximadamente 704 mil novos casos anuais de câncer (somente para o triênio) — o que representa uma magnitude elevada de incidência.

O primeiro artigo do projeto define que fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Câncer no dia 27 de novembro, com o objetivo de intensificar ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação, cuidado paliativos, educação em saúde, apoio psicoocial às pessoas acometidas pelo Câncer e suas famílias, e promoção de políticas públicas voltadas à redução da morbimortalidade por câncer no país.

O segundo artigo versa sobre a obrigação do poder público federal promover campanhas de conscientização, atividades educativas e outras ações em combate ao câncer.

O terceiro artigo objetiva estender as ações, quando possível, aos Estados e Municípios.



\* C D 2 5 5 4 6 9 1 7 5 9 0 0 \*



O quarto artigo menciona apontas diretrizes de ações que podem ser realizadas para o combate ao câncer.

O quinto artigo, aponta uma possível dotação orçamentária para custos que por ventura venham ter com as ações elaboradas.

O projeto foi distribuído as Comissão de Saúde, Comissão de Finanças e Tributação (Art. 54) e a Comissão de Constituição e Justiça (Art. 54) e seu regime de tramitação é ordinário (Art. 151, III, RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 4821, de 2025, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Não obstante se faz necessário render as devidas homenagens a nobre deputada Flávia Morais, pela dedicação e seu trabalho na área da saúde.

O câncer constitui hoje uma das mais graves doenças enfrentadas pelo país, configurando-se como desafio central da saúde pública brasileira. Conforme dados da Instituto Nacional de Câncer (INCA) em sua estimativa 2023-2025, o Brasil espera aproximadamente 704 mil novos casos anuais de câncer (somente para o triênio) — o que representa uma magnitude elevada de incidência.

Para além da incidência, a mortalidade permanece elevada: por exemplo, em 2021, os óbitos por neoplasias malignas em homens totalizaram 120.784 e em mulheres 110.910 — de acordo com dados do INCA. Adicionalmente, estudos recentes apontam que o câncer já figura como a principal causa de morte em diversos municípios brasileiros, evidenciando o avanço da doença e sua predominância frente a outras causas. Por exemplo, levantamento do Observatório de Oncologia informa que em 2023 o câncer era a primeira causa de óbito em 670 municípios — ou cerca de 12% das cidades brasileiras





Do ponto de vista da política pública, essas estatísticas revelam três elementos-chave:

1. Alta incidência e mortalidade – o quantitativo de novos casos e óbitos demonstra que o câncer não pode mais ser tratado apenas como consequência clínica individual, mas sim como problema estrutural de saúde pública, exigindo mobilização institucional ampliada.

2. Impacto social e econômico – a doença impõe perdas em qualidade de vida, produtividade, custos elevados de tratamento e impacto nas famílias e comunidades, o que reforça a necessidade de intervenções para prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e apoio psicossocial.

3. Transição epidemiológica – o dado de que o câncer já assume a posição de principal causa de morte em várias cidades evidencia que o Brasil se encontra em processo de mudança no perfil de adoecimento e mortalidade, sendo imperativa a adoção de instrumentos legislativos e normativos que fortaleçam a agenda de enfrentamento oncológico.

Nesse cenário, a instituição de um “Dia Nacional de Combate ao Câncer” a cada 27 de novembro, a autora, assume valor relevante e estratégico. Primeiro, cria um marco simbólico nacional que amplia a visibilidade da temática, mobilizando a sociedade civil, os órgãos públicos, a academia, os serviços de saúde e os meios de comunicação. Segundo, permite que as ações de prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos sejam fortalecidas de forma articulada e sistemática, ao invés de permanecerem isoladas ou episódicas. Terceiro, essa data legal facilita a articulação institucional entre os níveis federal, estadual e municipal de saúde, bem como com outras políticas setoriais (educação, trabalho, ciência & tecnologia) e com o terceiro setor, favorecendo uma atuação integrada.

Ademais, a legitimidade conferida pela norma proposta reforça a continuidade e a prioridade da política nacional de controle do câncer, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no Lei nº 8.080/1990. A operacionalização das iniciativas para esse Dia Nacional





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

pode ajudar a reduzir desigualdades regionais no acesso ao diagnóstico e tratamento, além de estimular a vigilância epidemiológica, a qualificação dos serviços oncológicos e a capacitação dos profissionais.

Portanto, a aprovação do PL 4.821/2025 não se reduz a um gesto simbólico, mas representa passo concreto e necessário para fortalecer a política pública de enfrentamento ao câncer no Brasil — integrando prevenção, atenção, reabilitação e apoio psicossocial, num momento em que os números evidenciam urgência. Destaco que vamos apresentar emenda modificativa anexa, com objetivo de melhoria ao texto original.

Diante do exposto voto pela aprovação do Projeto de Lei 4.821/2025, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADO FEDERAL  
PP/RO

Apresentação: 09/12/2025 23:13:46:240 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 4821/2025

PRL n.1



\* C D 2 5 5 4 6 9 1 7 5 9 0 0 \*





# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI N° 4.821, DE 2025

## EMENDA MODIFICATIVA \_\_\_\_\_/2025

Inclui o Dia Nacional de Combate ao Câncer, a ser celebrado anualmente em 27 de novembro, e dispõe sobre ações integradas de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, atenção integral, reabilitação, cuidados paliativos e apoio às pessoas acometidas pelo câncer; e dá outras providências.

**Autora:** Deputada FLÁVIA MORAIS  
**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

Dê-se ao art. 2º do projeto de lei 4821 de 2025 a seguinte redação.

Art. 2º No Dia Nacional de Combate ao Câncer, o Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Saúde e de órgãos e entidades vinculadas, em especial o Instituto Nacional de Câncer (INCA), poderá promover, coordenar e fomentar, em todo o território nacional, campanhas de conscientização, atividades educativas, programas de triagem e sensibilização para detecção precoce, ações de promoção de hábitos saudáveis, capacitação de profissionais de saúde e iniciativas de apoio aos pacientes e cuidadores.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Sala da Comissão, em 10 de dezembro.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADO FEDERAL  
PP/RO



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the book 'The Art of War' by Sun Tzu. The barcode corresponds to the ISBN 9780307355175.



# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI N° 4.821, DE 2025

EMENDA \_\_\_\_\_ /2025

Inclui o Dia Nacional de Combate ao Câncer, a ser celebrado anualmente em 27 de novembro, e dispõe sobre ações integradas de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, atenção integral, reabilitação, cuidados paliativos e apoio às pessoas acometidas pelo câncer; e dá outras providências.

**Autora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

Dê-se ao art. 3º do projeto de lei 4821 de 2025 a seguinte redação.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Federal, dispor por meio de regulamento, a articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, entidades da sociedade civil e o setor privado, para a execução de ações complementares no âmbito local, de forma integrada sobre os procedimentos necessários para a implementação e execução aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), dispostos desta lei.

.(NR)

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADO FEDERAL  
PP/RO



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. The barcode is used to identify the specific issue of the journal.



# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 4.821, DE 2025

EMENDA MODIFICATIVA /2025

Inclui o Dia Nacional de Combate ao Câncer, a ser celebrado anualmente em 27 de novembro, e dispõe sobre ações integradas de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, atenção integral, reabilitação, cuidados paliativos e apoio às pessoas acometidas pelo câncer; e dá outras providências.

**Autora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

Dê-se ao caput do art. 4º do projeto de lei 4821 de 2025 a seguinte redação.

Art. 4º As atividades realizadas em razão desta lei poderão contemplar, entre outras medidas:

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADO FEDERAL  
PP/RO



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the specific book entry: 'C D 3 5 E 1 6 0 1 7 5 0 0 0 0'.